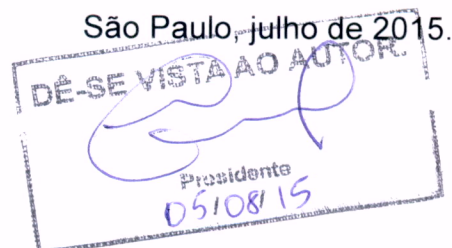




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Exmo. Senhor
Engº Marcelo Gastaldo
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Jundiaí – SP



Protocolo nº 40.318/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício PR/DL 87/2015, de 04/03/2015, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual V. Exa. encaminha a cópia da Moção nº 163, de 24/02/2015, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, solicitando a extensão dos benefícios do “Passe Livre Estudantil” da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU aos estudantes de Jundiaí e de todo o Aglomerado Urbano de Jundiaí.

Consultamos a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, que se manifestou a respeito em 25/03/2015 conforme transcrevemos abaixo:

“Informamos que foi publicada no Diário Oficial do Estado a resolução STM-6, de 26/02/2015, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos que regulamenta o passe livre estudantil, benefício aprovado pela Assembleia Legislativa e sancionado pelo Governador Geraldo Alckmin. O benefício vale no Metrô, na CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e nos ônibus da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos).

A medida do Governo do Estado incentiva o acesso ao transporte público e beneficia 615 mil estudantes na Capital e nas quatro regiões metropolitanas de São Paulo (São Paulo, Baixada Santista, Campinas e Vale do Paraíba/Litoral Norte). No caso das linhas intermunicipais gerenciadas pela EMTU/SP, estima-se que 118 mil estudantes serão beneficiados, sendo 101 mil na Grande São Paulo, 5 mil no Vale do Paraíba / Litoral Norte, 7 mil na Baixada Santista, 5 mil na Região Metropolitana de Campinas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

De acordo com a Resolução STM - 6, de 26/02/2015, informamos:

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, Considerando a edição da Lei 15.692, de 19-02-2015 e Considerando a edição do Decreto 61.134, de 25-02-2015, Resolve:

(...)

“Artigo 1º - Expedir normas complementares ao Decreto 61.134, de 25-02-2015, que, com fundamento na Lei 15.692, de 19-02-2015, concede a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (incluídos os transportes sobre trilhos operados por concessionárias privadas) e dos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Também fazem jus ao benefício de que trata o “caput” deste artigo os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista e se utilizam dos serviços de transporte coletivo operados pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, com base no Decreto 55.564, de 15-03-2010.” (...)

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil